



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 – DITEC/GP

Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares e das emendas individuais impositivas (“emendas pix” e transferências com finalidade definida).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 205, de 06 de julho de 2011 e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 270/2011, de 01 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência à gestão e a execução dos recursos advindos das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares previstas no art. 166 da Constituição Federal, trazidas pela Emenda Constitucional nº 100/2019, bem como dos recursos oriundos das emendas individuais e alocados por meio da transferência especial (“emenda pix”) ou da transferência com finalidade definida previstas no art. 166-A da Carta Magna, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação concomitante do Controle Externo em face da instituição do Programa Estadual de Transparência Pública – PETP por meio da Resolução TCESE nº 354/2023, que alinhou e sincronizou as ações do TCESE ao Programa Nacional de Transparência – PNTP da ATRICON;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis em todos os níveis de governo, de forma a atender à Nota Recomendatória Nº 01/2022 da ATRICON e garantir a consolidação das contas exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**ORIENTA** as chefias dos Poderes Executivos do estado e dos municípios sergipanos que:

1. Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
2. Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
3. Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;
4. Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a devida execução das despesas;
5. Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
6. Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

7. Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;

8. Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;

b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC Nº 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

9. Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>.

Registra-se que **as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização deste Tribunal a partir de janeiro de 2025**, de modo que os Poderes Executivos ora comunicados possuem prazo razoável e suficiente para realizar as adequações operacionais necessárias ainda no atual exercício.

Por fim, adverte-se que os atos resultantes da inadequação dos sistemas eletrônicos, próprios ou contratados, e das práticas administrativas e contábeis no que tange a esta matéria, especialmente após a expressa manifestação deste Tribunal, poderão configurar a prática de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos moldes do art. 223, II, do RITCESE. Tal inadequação poderá ainda repercutir negativamente quando da análise e emissão de Parecer Prévio de Contas Anuais da respectiva Unidade Gestora.

Aracaju, 10 de outubro de 2024

*Assinado eletronicamente*  
**EDSON BRASIL FILHO**  
Direto Técnico

*Assinado eletronicamente*  
**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Conselheira-Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA TÉCNICA**

**ANEXO I**

Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecida pela Portaria STN nº 710/2021.

<b>599</b>	3110	Outros Recursos Vinculados à Educação - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	3120	Outros Recursos Vinculados à Educação - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	3210	Outros Recursos Vinculados à Educação - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
	3220	Outros Recursos Vinculados à Educação - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada
<b>659</b>	3110	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	3120	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	3210	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
	3220	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada
<b>669</b>	3110	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
	3120	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
	3210	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
	3220	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada
<b>706</b>	3110	Transferência Especial da União